

Meta 18 – Planos de Carreira: Educação Básica Pública

Ano referência: 2019
Ano publicação: 2021

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal

Rede Estadual

LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas

LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.143, DE 11 DE JULHO DE 2011

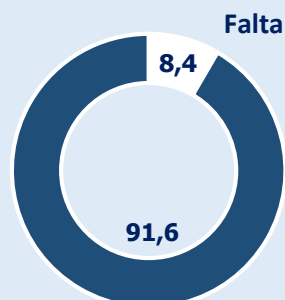
Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

Apresenta nova estrutura da Escala de Vencimentos da Carreira do Magistério para docentes e especialistas;

Aumenta a amplitude horizontal e a vertical;

Promove a ascensão profissional durante toda a carreira.

Rede Municipal



91,6% dos municípios tem plano de carreira

Fonte: IBGE - Munic 2014.

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal

Indicadores

- 18-A:** Percentual das unidades federativas que possuem Plano de Carreira (PCR) dos profissionais do Magistério.
- 18-B:** Percentual das unidades federativas que preveem o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos.
- 18-C:** Percentual das unidades federativas que atendem o piso salarial (PSNP) dos profissionais do Magistério público.
- 18-D:** Percentual das unidades federativas que possuem Plano de Carreira (PCR) dos profissionais da educação que não integram o Magistério.

META: 100,0% dos Estados e do Distrito Federal com Plano de Carreira e Remuneração dos professores do magistério (PCR) que atende à Lei nº 11.738/2008 de aplicação do limite máximo de dois terços da carga horária para atividade de interação com os educandos e do Piso Salarial Nacional (PSNP).

Estado de São Paulo: indicadores

- 18-A e 18-B:** LEI COMPLEMENTAR nº 836, de 30 de novembro de 1987: institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.
- 18-C:** LEI COMPLEMENTAR Nº 1.143, de 11 de junho de 2011: dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.
- 18-D:** LEI COMPLEMENTAR nº 1.144 de 11 de julho de 2011: institui Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

Fonte: Seduc – Secretaria de Estado da Educação.

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal

Indicadores

18-E: Percentual de municípios que possuem Plano de Carreira (PCR) dos profissionais do Magistério.

18-F:

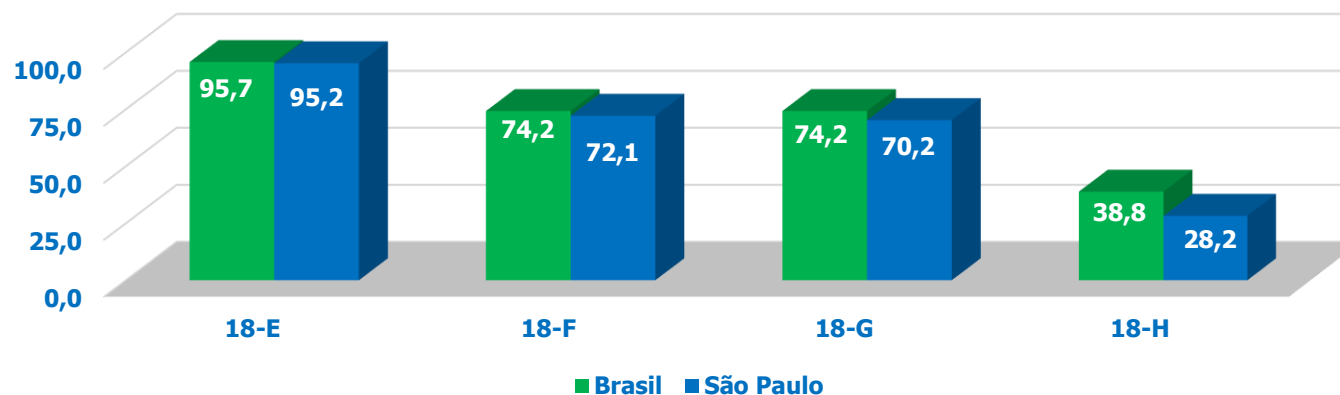
Percentual de municípios que preveem o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos.

18-G: Percentual de municípios que atendem o piso salarial (PSNP) dos profissionais do Magistério público.

18-H: Percentual de municípios que possuem Plano de Carreira (PCR) dos profissionais da educação que não integram o Magistério.

META: 100,0% dos municípios com Plano de Carreira e Remuneração dos professores do magistério (PCR) que atende à Lei nº 11.738/2008 de aplicação do limite máximo de dois terços da carga horária para atividade de interação com os educandos e do Piso Salarial Nacional (PSNP).

Percentual de municípios que atendem os indicadores



Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal

Percentual de vínculos docentes estáveis nas redes estaduais – 2019

Abrangência	Total de vínculos	Vínculos estáveis	% estáveis
Brasil	698.692	413.673	59,2
São Paulo	151.818	105.673	69,6

Fonte: Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.

Percentual de vínculos docentes estáveis nas redes municipais – 2019

Abrangência	Total de vínculos	Vínculos estáveis	% estáveis
Brasil	1.198.623	846.562	70,6
São Paulo	203.655	170.976	84,0

Fonte: Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.